Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

PORTARIA CONJUNTA Nº 38-R, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a metodologia, o fluxo de procedimentos e a definição de competências institucionais para a elaboração do Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO no âmbito dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, com tramitação em sistema eletrônico e encaminhamento ao Poder Judiciário, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o PERITO OFICIAL-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual; a alínea "o" do art. 46 da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975; a Lei Complementar nº 690, de 08 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do processo E-docs nº 2026-8578C2;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade no tratamento das infrações penais de menor potencial ofensivo e das contravenções penais;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os fluxos interinstitucionais relativos à lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, com definição clara e objetiva das atribuições da Polícia Militar do Espírito Santo - PMES, da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES e da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo - PCIES;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por ocasião do julgamento das ADIs 3807, 5637 e 6245, no sentido de que o Termo Circunstanciado de Ocorrência não possui natureza investigativa, podendo ser lavrado por integrantes da polícia judiciária ou da polícia administrativa, observado o respectivo âmbito de atuação constitucional e legal;
CONSIDERANDO o teor do §1º do art. 613 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo (inserido por força do Provimento nº 008/2023 da CGJES), o qual autoriza o Magistrado responsável pelas atividades do juizado a tomar conhecimento dos termos circunstanciados elaborados por policiais militares, desde que assinados por Oficial da PMES;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Conjunta PGJ/CGMP nº 02/2021 expedida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que, por seu art. 2º, parágrafo único, prevê que "o MPES requisitará laudo definitivo de drogas e "laudo indireto" de lesões corporais somente quando entender necessários à instrução processual";

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a atuação pericial nas infrações de menor potencial ofensivo, priorizando, quando juridicamente suficiente, elementos informativos idôneos de materialidade, tais como auto preliminar de constatação, prontuário ou ficha de atendimento médico, registros fotográficos, audiovisuais e outros meios de prova admitidos em direito;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da cadeia de custódia dos vestígios e da padronização dos procedimentos de apreensão, guarda, acondicionamento, remessa, destinação e eventual destruição de materiais apreendidos;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de compatibilizar a presente regulamentação com os procedimentos operacionais padronizados expedidos no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, vinculantes aos órgãos a ela subordinados;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a metodologia, o fluxo de procedimentos, as atribuições institucionais e as regras complementares para a elaboração do Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, no âmbito da PMES, da PCES e da PCIES, com tramitação na plataforma do Sistema Delegacia Online e Batalhão Online - DEON/BAON, ou outro sistema eletrônico oficial que venha a substituí-lo, e encaminhamento ao Poder Judiciário.

Art. 2º A elaboração do TCO tem por finalidade:
I - garantir os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade no processamento das infrações penais de menor potencial ofensivo e das contravenções penais;
II - promover a integração interinstitucional entre os órgãos estaduais de segurança pública e o sistema de justiça criminal, por meio da utilização de tecnologias, rotinas e procedimentos padronizados;
III - oferecer ao cidadão atendimento eficiente, eficaz e efetivo na resolução de conflitos penais de menor potencial ofensivo;
IV - racionalizar o emprego dos recursos operacionais, investigativos e periciais, sem prejuízo da legalidade, da segurança jurídica e da adequada preservação da prova;
V - conferir clareza quanto aos limites funcionais da atuação de cada instituição envolvida na lavratura, tramitação, instrução complementar, preservação probatória e destinação dos materiais apreendidos.

Art. 3º Para os fins desta Portaria Conjunta:
I - considera-se Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO o registro formal, simplificado e circunstanciado da ocorrência envolvendo infração penal de menor potencial ofensivo ou contravenção penal, destinado ao encaminhamento célere ao Juizado Especial Criminal competente, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 9.099/1995;
II - O TCO não possui natureza investigativa, não se confundindo com inquérito policial, procedimento investigatório criminal ou qualquer outra atividade típica de polícia judiciária;
III - a lavratura do TCO compreende a formalização do fato, qualificação das partes, o registro sucinto das circunstâncias da ocorrência, a coleta dos elementos informativos e probatórios disponíveis, a coleta da representação da vítima ou queixa, quando exigidas

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 3 de Novembro de 2026 às 22:05:11 Código de Autenticação: 56880a7b

por lei para o processamento do feito, a formalização do compromisso legal de comparecimento em juízo, quando cabível, e a adoção das demais providências legais correlatas.

Art. 4º Elaborado o TCO, a manutenção da cadeia de custódia deverá ser observada durante todo o trâmite de localização, reconhecimento, fixação, coleta, acondicionamento, apreensão, guarda, transporte, processamento, armazenamento, remessa, destinação e eventual destruição dos vestígios e materiais apreendidos, em conformidade com a legislação aplicável e com o Procedimento Operacional Padrão expedido pela SESP.

Parágrafo único. A observância da cadeia de custódia aplica-se a todos os órgãos responsáveis pela prática de atos relacionados aos vestígios e materiais apreendidos, cada qual no âmbito de sua atribuição institucional.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

Seção I
Das atribuições da Polícia Militar do Espírito Santo - PMES

Art. 5º A PMES elaborará o TCO no sistema eletrônico oficial, observando o fluxo e os procedimentos determinados nesta Portaria Conjunta, competindo-lhe:
I - confeccionar o Termo Circunstanciado de Ocorrência em situação de flagrante delito ou de atendimento imediato da ocorrência, quando for responsável pela detenção, contenção, abordagem ou condução do autor de infração penal de menor potencial ofensivo ou de contravenção penal, desde que presentes as condições jurídicas e materiais para a lavratura;
II - proceder à qualificação do autor do fato, da vítima e das testemunhas presentes, colhendo os dados necessários ao registro da ocorrência;
III - registrar, de forma objetiva e circunstanciada, os fatos, as condições do atendimento, os elementos informativos colhidos no local e os meios de prova disponíveis;
IV - colher a manifestação da vítima, quando exigida representação ou queixa, nos casos previstos em lei;
V - formalizar o compromisso de comparecimento do autor do fato ao Juizado competente, nos termos da legislação aplicável;
VI - reunir e encaminhar ao Juizado competente o TCO com elementos informativos e probatórios disponíveis, inclusive auto preliminar de constatação, registros fotográficos, audiovisuais, documentos médicos, objetos apreendidos e outros meios idôneos de prova, quando couber, sempre com relatório final assinado por Oficial da PMES;
VII - realizar o armazenamento seguro e garantir a integridade dos materiais apreendidos na elaboração do TCO, até sua destinação, transferência ou encaminhamento à autoridade competente;
VIII - adotar as providências administrativas necessárias à guarda, controle, rastreabilidade e preservação dos materiais apreendidos, observadas as normas de cadeia de custódia;
IX - representar ou peticionar ao Poder Judiciário, quando couber e na forma da normatização aplicável, acerca da autorização para destruição prioritária de drogas apreendidas, resguardada a amostra necessária à contraprova, bem como sobre restituição, alienação, destinação ou destruição de outros objetos apreendidos vinculados ao TCO;
X - analisar e deliberar, por ocasião da confecção do TCO e, quando cabível, antes de seu envio ao Juízo competente, acerca da necessidade de apreensão dos objetos, dos eventuais pedidos de restituição imediata dos bens apreendidos, bem como da possibilidade e/ou necessidade de nomeação de depositário fiel para a guarda dos bens que forem ou permanecerem apreendidos, observadas as disposições legais aplicáveis;
XI - promover, em âmbito interno, o treinamento e a qualificação dos policiais militares que atuarão na lavratura do TCO, sem prejuízo da atuação cooperativa dos demais órgãos;
XII - expedir normas, orientações e atos administrativos internos sobre o fluxo operacional do TCO, restituição, nomeação de depositário fiel e guarda de materiais, alimentação do sistema, tramitação e rotinas administrativas correlatas, em consonância com esta Portaria Conjunta e com os atos normativos da SESP;
XIII - atender às requisições do Poder Judiciário ou do Ministério Público, por intermédio da Unidade de Polícia Militar responsável pela elaboração do TCO, sempre que necessária a realização de novas diligências de complementação de informações.

Seção II
Das atribuições da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES

Art. 6º Compete à PCES:
I - elaborar TCO e encaminhá-lo ao Juizado competente sempre que o atendimento inicial da ocorrência se der diretamente na unidade policial civil;
II - elaborar TCO e encaminhar ao Juiz competente sempre que o atendimento ocorrer a partir de ocorrência recebida da PMES e houver reclassificação, pelo Delegado de Polícia, de infração penal de maior potencial ofensivo para infração de menor potencial ofensivo ou contravenção penal;
III - cumprir ou deliberar sobre requisições ministeriais ou judiciais de diligências complementares de natureza investigativa relacionadas a fatos registrados em TCO pela Unidade de Polícia Civil;
IV - colaborar, por meio de seus servidores, em regime de cooperação interinstitucional, e quando solicitada, nos treinamentos teórico e prático dos policiais para confecção do TCO.

Seção III
Das atribuições da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo - PCIES

Art. 7º Compete à PCIES, no âmbito da atividade de lavratura do TCO:
I - realizar exames periciais oficiais quando houver requisição do Delegado de Polícia ou de Oficial da PMES, observados os limites legais e a necessidade técnico-jurídica do exame;
II - atuar, quando acionada, na produção da prova pericial indispensável à adequada demonstração da materialidade ou à preservação de vestígios relevantes;
III - cooperar com a SESP, a PMES e a PCES na definição de protocolos técnicos, rotinas de cadeia de custódia e procedimentos de acondicionamento, preservação, transporte, recebimento, processamento e

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 3 de Novembro de 2026 às 22:05:11 Código de Autenticação: 56880a7b

destinação de vestígios;
IV - participar, quando pertinente, das atividades de capacitação interinstitucional relacionadas à correta preservação de vestígios, auto preliminar de constatação, cadeia de custódia e critérios de acionamento pericial;
V - orientar tecnicamente, no que couber, sobre os requisitos mínimos para a adequada preservação de vestígios em ocorrências de menor potencial ofensivo;
VI - promover, por meio de seus servidores, em regime de cooperação interinstitucional, treinamento teórico e prático dos policiais civis e militares quanto às questões inerentes aos aspectos procedimentais e à execução do auto preliminar de constatação da natureza e quantidade de drogas apreendidas.

Parágrafo único. A atuação da PCIES nos TCOs terá caráter técnico-pericial e observará os critérios de necessidade, adequação, proporcionalidade e racionalidade na alocação de recursos.

CAPÍTULO III
DA LAVRATURA DO TCO, DOS ÓBICES AO PROCEDIMENTO E DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 8º A lavratura do TCO pela PMES ocorrerá, preferencialmente, no local do fato ou em ambiente adequado ao registro imediato, sempre que presentes, cumulativamente, as seguintes condições:
I - tratar-se de infração penal de menor potencial ofensivo ou contravenção penal definida em lei, salvo quando for imposta, por disposição legal, a condução à autoridade policial civil independentemente da natureza da infração, tais como nas hipóteses de:
a) infração praticada com violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
b) infração cometida contra pessoa idosa, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
c) infração de privação da liberdade de criança ou adolescente, prevista no art. 230, §2º da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA);
II - ser possível a identificação do autor do fato;
III - estarem disponíveis elementos mínimos para a formalização do registro;
IV - ser viável a formalização do compromisso de comparecimento em juízo, quando legalmente exigido.

Art. 9º. A PMES somente não lavrará o TCO e encaminhará a ocorrência policial diretamente à PCES, nas hipóteses previstas em lei ou em ato normativo complementar expedido pela SESP.

§ **1º** A PMES deverá registrar, de forma clara e objetiva no Boletim Unificado (BU), o motivo da não lavratura do TCO e encaminhar a ocorrência à PCES com os elementos já colhidos.

§ **2º** O simples fato de o autor inicialmente não portar documento que permita a sua identificação, não autoriza, por si só, o encaminhamento automático à unidade policial civil, se a identificação puder ser obtida por outros meios idôneos disponíveis no atendimento.

§ **3º** A recusa do autor do fato em assinar o termo ou assumir compromisso, quando efetivamente ofertado e viável, constitui fundamento idôneo para o encaminhamento à PCES, devendo tal circunstância ser devidamente registrada no BU.

§ **4º** É vedada a alegação genérica de recusa de assinatura sem a demonstração de que o procedimento de lavratura do TCO foi efetivamente concluído e regularmente ofertado ao autor do fato, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade material ou jurídica devidamente justificadas.

Art. 10. No momento de apresentação à PCES de ocorrência policial pela PMES, caso haja divergência quanto ao enquadramento jurídico inicial atribuído pela guarnição policial militar, poderá o Delegado de Polícia, mediante decisão escrita e fundamentada, recusar o recebimento da ocorrência.

§ **1º** A decisão de recusa de recebimento poderá ser enviada aos policiais militares por qualquer meio físico ou digital e deverá indicar, de forma clara e objetiva:
I - a descrição sintética dos fatos relevantes;
II - os fundamentos jurídicos que amparam a conclusão adotada, incluindo a tipificação a ser adotada pela PMES na lavratura de TCO.

§ **2º** Formalizada a recusa fundamentada de recebimento definitivo pela PCES, a ocorrência retornará à PMES, que prosseguirá com a elaboração do TCO no sistema eletrônico oficial, em substituição ou complementação ao preenchimento anterior do Boletim Unificado - BU, ressalvada a superveniência de circunstância fática ou jurídica que imponha novo encaminhamento à PCES.

CAPÍTULO IV
DA MATERIALIDADE, DOS EXAMES E DOS MEIOS DE PROVA

Art. 11. Nos TCOs, a demonstração da materialidade da infração poderá ocorrer por quaisquer meios de prova lícitos e juridicamente idôneos, observada a suficiência do conjunto probatório para o rito dos Juizados Especiais Criminais.

Art. 12. Nos TCO'S, a requisição de perícia oficial, em regra, não é exigida para fins de formalização e encaminhamento ao Poder Judiciário, considerando-se juridicamente suficiente, tecnicamente adequado e aptos à comprovação da materialidade:
I - o auto preliminar de constatação da natureza e da quantidade de drogas apreendidas;
II - o boletim ou ficha de atendimento médico, laudo ou declaração emitida por profissional ou unidade de saúde;
III - registros fotográficos, audiovisuais ou fonográficos;
IV - documentos, objetos, vestígios e declarações colhidas no atendimento imediato;
V - outros elementos informativos idôneos admitidos em direito.

Art. 13. A perícia oficial somente será requisitada, de forma excepcional, quando os elementos informativos disponíveis forem insuficientes para comprovar a materialidade da infração, especialmente nas hipóteses em que:
I - o exame técnico seja indispensável à comprovação da materialidade, pois não presentes os elementos informativos dispostos no caput deste artigo;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 3 de Novembro de 2026 às 22:05:11 Código de Autenticação: 56880a7b

II - a natureza do fato ou a peculiaridade do caso concreto assim o exigir;
III - houver necessidade de complementação probatória para a instrução processual.

§ **1º** A requisição de laudo definitivo ou de perícias complementares poderá ser realizada posteriormente, quando necessária à instrução processual ou por solicitação do Delegado de Polícia ou de Oficial da PMES.

§ **2º** A elaboração do laudo químico definitivo ficará condicionada à requisição judicial e somente quando necessário à instrução processual.

CAPÍTULO V
DA CADEIA DE CUSTÓDIA E DOS MATERIAIS APREENDIDOS

Art. 14. A apreensão, o acondicionamento, o registro, a guarda, o transporte, a apresentação, a remessa, a transferência e a destinação final dos materiais e vestígios relacionados ao TCO deverão observar a legislação aplicável e o Procedimento Operacional Padrão de Cadeia de Custódia expedido pela SESP.

Art. 15. Compete ao órgão que estiver na posse do material apreendido manter sua guarda segura, assegurar a integridade dos vestígios e preservar a rastreabilidade dos atos praticados até sua regular destinação.

Art. 16. Nas apreensões de drogas vinculadas a TCO, deverá ser observada a legislação específica e a normatização interinstitucional aplicável, com preservação da amostra necessária à contraprova e adoção das providências para destinação ou destruição judicialmente autorizada.

Art. 17. As rotinas operacionais relativas à cadeia de custódia poderão ser detalhadas em Procedimento Operacional Padrão conjunto ou em atos complementares expedidos pela SESP, observada a vinculação dos órgãos signatários.

CAPÍTULO VI
DA INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA, DA CAPACITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS CONJUNTOS

Art. 18. A PMES, a PCES e a PCIES, no âmbito de suas atribuições, atuarão de forma integrada para:
I - aperfeiçoar os fluxos do sistema eletrônico utilizado na lavratura e tramitação do TCO;
II - padronizar rotinas administrativas, operacionais e técnicas;
III - promover interoperabilidade informacional e apoio técnico recíproco;
IV - identificar e corrigir inconsistências sistêmicas, procedimentais e operacionais.

Art. 19. A PMES, a PCES e a PCIES são corresponsáveis, no âmbito de suas atribuições, pelo oferecimento e apoio a ações de capacitação teórica e prática relacionadas ao TCO, inclusive quanto:
I - à correta tipificação das infrações de menor potencial ofensivo;
II - à coleta e documentação dos elementos informativos mínimos;
III - à formalização da representação ou queixa, quando cabível;
IV - ao compromisso legal de comparecimento;
V - ao auto preliminar de constatação;
VI - à cadeia de custódia;
VII - aos critérios de acionamento pericial;
VIII - ao uso adequado do sistema eletrônico oficial.

Art. 20. A SESP poderá expedir ou aprovar Procedimento Operacional Padrão Conjunto, de observância obrigatória pelos órgãos signatários, para disciplinar em maior nível de detalhamento os fluxos previstos nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O Procedimento Operacional Padrão Conjunto deverá observar os fundamentos jurídicos desta Portaria Conjunta, as competências constitucionais e legais de cada instituição e os precedentes vinculantes ou persuasivos dos Tribunais Superiores aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A PMES, a PCES e a PCIES realizarão os procedimentos relacionados ao TCO, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico oficial.

Parágrafo único. Na ausência de conexão, indisponibilidade sistêmica ou falha tecnológica, o atendimento poderá ser iniciado excepcionalmente por meio físico ou solução contingencial admitida pela Administração, devendo ser inserido no sistema eletrônico imediatamente após o restabelecimento da normalidade operacional.

Art. 22. As inconsistências, indisponibilidades ou limitações funcionais verificadas no sistema eletrônico deverão ser formalmente comunicadas ao setor técnico competente, na forma definida pela SESP, sem prejuízo do registro do atendimento por meio contingencial.

Art. 23. O Delegado de Polícia, no exercício de sua circunscrição e para fins de análise jurídica, instrução e investigação, poderá acessar os dados e expedientes formalizados na plataforma do sistema eletrônico relativos aos TCOs disciplinados por esta Portaria Conjunta.

Art. 24. Nas ocorrências envolvendo servidores dos órgãos de segurança pública, deverá ser acionada a respectiva Corregedoria, sem prejuízo da lavratura do TCO ou da adoção das providências legais cabíveis.

Art. 25. Outros órgãos de segurança pública do Estado do Espírito Santo poderão aderir à metodologia, ao fluxo, às ferramentas e à plataforma previstos nesta Portaria Conjunta, desde que haja ato formal de adesão aprovado pela SESP e compatibilidade jurídica, operacional e tecnológica.

Art. 26. Os órgãos signatários deverão, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data que entrar em vigor esta Portaria Conjunta:
I - adequar seus atos normativos internos ao disposto neste ato;
II - revisar seus fluxos operacionais e formulários;
III - propor, conjuntamente, as adaptações tecnológicas necessárias ao aperfeiçoamento do sistema eletrônico;
IV - promover ações de capacitação inicial e

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 3 de Novembro de 2026 às 22:05:11 Código de Autenticação: 56880a7b

atualização dos agentes envolvidos.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela SESP, por intermédio da Comissão Permanente para análise, acompanhamento e aprimoramento do Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO no Estado do Espírito Santo, instituída por meio da Portaria nº 061-R, de 08.12.2025, publicada no DIO/ES de 09.12.2025.

Art. 28. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor a partir de 01.01.2027, ficando revogada a Portaria Conjunta nº 001-R, de 29.10.2020, publicada no DIO/ES de 03.11.2020.

Vitória/ES, 28 de outubro de 2026.

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

RÍODO LOPES RUBIM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Espírito Santo

JORDANO BRUNO GASPERAZZO LEITE
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

CARLOS ALBERTO DAL-CIN
Perito Oficial-Geral da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo

Protocolo 1896736

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026
PROCESSO Nº 2026-TL0VH
PARTÍCIPES:
- Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - **SESP.**
- Conselho Interativo de Segurança de Colatina/ES - **CONSEC.**

OBJETO: o presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros, oriundos da Emenda Parlamentar nº 713/2026, dotados no Orçamento Estadual da SESP, Administração Direta, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, cujo objetivo é a aquisição de equipamentos e material permanente para o 8º Batalhão da Polícia Militar do Espírito Santo, no município de Colatina, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
VIGÊNCIA: o presente Termo de Fomento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
SILVANIO JOSE DE SOUZA MAGNO FILHO
Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa

Protocolo 1897470

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº: 2026.000189.45101.05
PROCESSO Nº: 2026-HJFBM - SESP
REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços nº 012/2025 - SEG (GRUPO 4) PE nº 90009/2025 (Processo Administrativo 2025-JCMG5).
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP.
CONTRATADA: METALFLEX INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 62.139.803/0001-89.
Objeto: fornecimento de mobiliário em geral, para atender às demandas da SESP, conforme edital e anexos.
Valor Total: R$ 8.205,50 (oito mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade: 45.101.06.181.0561.1780
Natureza da Despesa: 449052
Fontes: 754
Vitória, 29 de outubro de 2026.

SILVANIO JOSÉ DE SOUZA MAGNO FILHO
Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa
**Extrato publicado excepcionalmente no DIO/ES, nos termos do Art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº5.545-R/2023.*

Protocolo 1896969

Polícia Militar - PM-ES -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2026.000207.45103.05
CONTRATANTE: PMES
CONTRATADA: VICTÓRIA COLCHÕES LTDA
PROCESSO: 2025-PW60G
ID TCEES: 2026.500E2300002.01.0003
OBJETO: Aquisição de material de Colchões
PREGÃO: nº 007/2026
VALOR TOTAL: R$ 142.416,00
EMPENHO: 2026NE02732
Vitória, 03 de novembro de 2026.
ESMERALDO COSTA LEITE- CEL QOC- SUBCOMANDANTE GERAL DA PMES.

Protocolo 1897372

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2026.000208.45103.05
CONTRATANTE: PMES
CONTRATADA: SR. BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA
PROCESSO: 2026-DGTP5
ID TCEES: 2026.500E2300002.01.0007
OBJETO: Aquisição de material de Braçal
PREGÃO: nº 010/2026
VALOR TOTAL: R$ 60.198,30
EMPENHO: 2026NE02735
Vitória, 03 de novembro de 2026
ESMERALDO COSTA LEITE- CEL QOC- SUBCOMANDANTE GERAL DA PMES.

Protocolo 1897375

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2026.000209.45103.05
CONTRATANTE: PMES
CONTRATADA: B2G VIX COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PROCESSO: 2024-TFZB8
ID TCEES: 2026.500E2300002.01.0001
OBJETO: Aquisição de dispositivos portáteis de médio porte de acesso rápido à rede de dados Tablet
PREGÃO: nº 001/2026

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 3 de Novembro de 2026 às 22:05:11 Código de Autenticação: 56880a7b